



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 476/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023

Retificação 01

- Alteração do link dedicado principal da velocidade 5Gbps para 2Gbps
- Retirada de cinco pontos de instalação de wifi público e cinco pontos de instalação de link reserva
- Alteração do valor da contratação
- Acréscimo da alínea "c" no subitem 8.1 (Qualificação Técnica)

Retificação 02

- Acréscimo do item 4.2.9. no Termo de Referência
- Removido item 4.5.2. do Termo de Referência
- Alteração do item 4.6.4. do Termo de Referência
- Alteração do item 5.1.1. do Termo de Referência

Retificação 03

- Alteração da redação da observação após planilha do item 3.1 do TR

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de link de acesso Internet dedicado de 2Gbps com dupla abordagem para prover alta disponibilidade no acesso, através de tecnologia fibra óptica exclusiva e dedicada full duplex, com instalação, configuração e manutenção para atendimento as demandas do Município, bem como prestação de serviços de link de acesso à Internet dedicada ligada ao paço de 2Gbps, com velocidades de 15Mbps, 25Mbps, 50Mbps, 100Mbps e 200Mbps para os diversos setores do executivo e pontos de acesso gratuito em praças públicas do Município de João Monlevade.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E INÍCIO DA SESSÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO:**

NOVA DATA: 09/01/2024

HORÁRIO: 08:30hs (Horário de Brasília)



SÍTIO ELETRÔNICO: www.licitardigital.com.br

NOME DA UASG: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, no site www.pmjm.mg.gov.br, telefone (31) 3859 2525, na sede da Prefeitura, Rua Geraldo Miranda 337- Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade, 35.930.027 ou pelo sítio eletrônico www.licitardigital.com.br

ESCLARECIMENTOS: www.licitardigital.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília

**EDITAL****PROCESSO Nº 476/2023****MODALIDADE: Pregão Eletrônico 62/2023****TIPO: Menor Preço****SOLICITANTE: S. M. Administração, S. M. Educação e S. M. Saúde****NOVA DATA: 09/01/2024 - HORÁRIO: 08:30hs****LOCAL: www.licitardigital.com.br****1. PREÂMBULO**

O Município de João Monlevade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Laércio José Ribeiro, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, que se acha aberta, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO** nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Leis Complementares 123/06, 147/14 e 155/16, Decreto Municipal nº 123/2020, c Decreto Federal 10.024/19, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora acima mencionados.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento e anexos que dele fazem parte.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br, quando serão credenciados os representantes das empresas licitantes e recebidos a documentação e proposta.

Será conduzido pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. Na ausência ou impedimento da Pregoeira indicado no item anterior, este pregão deverá ser conduzido por Pregoeiro (a) oficialmente capacitado e nomeado para este fim.

Integram o presente Edital:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta contratual;

ANEXO III - Dados da empresa e representante.

Secretaria Municipal de Administração

Rua Geraldo Miranda, 337, Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/MG, CEP: 35.930-027
Telefones: (31) 3859-2525 / 3852-6277 – www.pmjm.mg.gov.br



2. DO OBJETO

2.1. O presente pregão tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de link de acesso Internet dedicado de **2Gbps** com dupla abordagem para prover alta disponibilidade no acesso, através de tecnologia fibra óptica exclusiva e dedicada full duplex, com instalação, configuração e manutenção para atendimento as demandas do Município, bem como prestação de serviços de link de acesso à Internet dedicada ligada ao paço de **2Gbps**, com velocidades de 15Mbps, 25Mbps, 50Mbps, 100Mbps e 200Mbps para os diversos setores do executivo e pontos de acesso gratuito em praças públicas do Município de João Monlevade..

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao (a) PREGOEIRO (A) decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

3.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste Pregão empresas legalmente constituídas, do ramo pertinente ao objeto licitado, que satisfaçam as exigências fixadas neste edital, apresente os documentos nele exigidos e que estejam previamente **cadastrados na plataforma de licitações Licitar Digital www.licitardigital.com.br**.



4.1.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, para as quais deverão ser observadas as seguintes condições:

- a) deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder;
- b) cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no Edital;
- c) para efeito de qualificação técnica do consórcio, admitir-se-á o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
- d) para fins de qualificação econômico-financeira, será aceito o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;
- e) as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
- f) as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

4.1.2. A empresa-líder do consórcio deverá atender às seguintes condições de liderança:

- a) responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do consórcio perante a Administração;
- b) responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado com o Município de João Monlevade, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins deste Pregão, quanto na execução da ata ou contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada uma das consorciadas;
- c) ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;
- d) ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases deste Pregão, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão.

4.3. A simples participação dos interessados nesta licitação, implica na aceitação plena por parte da proponente dos termos deste Edital, bem como de toda legislação federal e estadual pertinente às contratações públicas decaindo do direito de impugnar os seus termos a empresa que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder o início da sessão.

4.4. É vedada a participação de empresa:

- a) concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução



- ou em liquidação;
- b) declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera de Governo e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;
 - c) suspensão de licitar junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, autarquias e Fundações do Município;
 - d) cujos sócios, diretores, representantes ou procuradores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
 - e) estrangeiras que não funcionem no País;
 - f) que possuam em seu quadro as pessoas de que trata o artigo 9º da Lei 8.666/93;

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de João Monlevade, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.



5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

b) Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

c) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

d) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

f) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da lei 8666/93.

g) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição exigida neste Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei penal, com a comunicação do fato à Autoridade Policial competente/órgão do Ministério Público, bem como às cominações sancionadoras deste Edital e da Lei Federal nº 10.520/2002.

5.9. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.



6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.



6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total dos item (até duas casas decimais);

7.1.2. Marca dos produtos ofertados, quando for o caso;

7.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia, etc.

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.



7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.8. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.9. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OU CERTIDÃO, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente, que comprove a licitante ter prestado serviços similares ao objeto desta licitação;

b) Termo de autorização expedido pela ANATEL para prestação de serviço SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) ou dispensa.

c) Declaração emitida por 3 (três) sistemas autônomos (AS – Autonomous Systems)



com que a licitante possua conexão, informando seus respectivos números AS e sua capacidade de conexão.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de Firma Individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial e, tratando-se de Sociedade por Ações, acrescentar os documentos de eleição de seus Administradores, dispensados caso estes já tenham sido apresentados na fase de credenciamento;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Compromisso público ou particular de constituição, em se tratando de consócio, devidamente registrado.

8.3. RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em certidão única, abrangendo todos os tributos federais e as contribuições sociais/ previdenciárias, consoante as disposições previstas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821 de 17/10/2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943. Alteração do artigo 29 da Lei 8666/93, conforme (Lei 12.440 de 07/07/2011).

8.3.1. Considera-se regular certidões **“positivas com efeito de negativa”**;



8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de até 90 (noventa) dias;

8.4.2. Balanço Patrimonial e DRE, correspondente ao último exercício social encerrado, na forma a seguir:

8.4.2.1. Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, acompanhado das respectivas demonstrações de Conta de Resultados. No caso de sociedades civis, o balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentados na forma da legislação civil competente;

8.4.2.2. Os tipos societários não sujeitos à Escrituração Contábil Digital – ECD deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, em cópias das folhas do Livro Diário, contendo termos de abertura e encerramento, tempestivamente assinados pelo representante legal da empresa e profissional de contabilidade habilitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por Índices Oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.4.2.3. Os tipos societários obrigados à Escrituração Contábil Digital – ECD consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, **regulamentado através da IN RFB nº 1.594/2015, alterada pela RFB nº 1.774/2017** e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC deverão apresentar o referido Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, tempestivamente assinados pelo representante legal da empresa e profissional de contabilidade habilitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por Índices Oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, juntando a estes os seguintes documentos, também referentes ao último exercício social encerrado:

- I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- II. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.



8.4.2.4. As empresas recém-constituídas que não completaram um exercício social deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil de abertura, assinados por profissional legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial. O Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício registrados/autenticados eletronicamente através de processamento digital deverão apresentar comprovação das assinaturas digitais do contabilista/contador e do proprietário/sócio/administrador da empresa por meio de certificação digital;

8.4.3. A comprovação da boa situação financeira do concorrente será avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG), e de liquidez corrente (ILC), maior ou igual a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ou, mediante comprovação de patrimônio líquido de 10% do valor estimado da licitação;

ILG – maior ou igual a 1.

ILC - maior ou igual a 1.

ILG = $\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$

PC + ELP

ILC = $\frac{AC}{PC}$

PC

8.4.3.1. Nos termos do § 5º do artigo 31, Lei 8666/93, os índices de liquidez são exigidos, considerando-se que para cada R\$ 1,00 de dívida a empresa proponente tenha no seu ativo, no mínimo R\$ 1,00 ou 10% do patrimônio líquido mínimo, como forma de garantia de cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;

8.5. Dados da empresa e representante, conforme modelo Anexo III. A ausência deste documento não inabilita a empresa participante, porém é de suma importância a sua apresentação para os trâmites do procedimento licitatório;

8.6. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

8.7. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.



9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor



oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após



decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, e posteriores alterações.

9.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



9.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1. produzidos no país;

9.29.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

9.29.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada



em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 123/2020.

10.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



10.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, **será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6. Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente o Pregoeiro poderá liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.



13. DO RECURSO

13.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;



15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e/ou por e-mail para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

16.1.1. O Município de João Monlevade, poderá enviar o contrato por e-mail, para assinatura digital;

16.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

16.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16. DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente licitação tem valor total estimado de **R\$ 608.682,44 (seiscentos e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**, e serão empenhadas no orçamento vigente em dotações da Secretaria Municipal de Administração, sob a classificação: 04.126.0402.2038, 3.3.90.40, Ficha 105, Fonte 15000000000; da Secretaria Municipal de Educação, sob a classificação: 12.361.1202.2046, 3.3.90.40, Ficha 159, Fonte 150010010000; e da Secretaria Municipal de Saúde, sob a classificação: 10.122.1001.2097, 3.3.90.40, Ficha 440, Fonte 150010020000.



17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Caberá a Secretaria Municipal requisitante a fiscalização da contratação decorrente deste edital, que determinará o que for necessário para regularizar falhas, faltas ou defeitos;

17.2. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos, não previstos neste edital, seus anexos e, tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação;

17.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município deverão ser solicitadas formalmente pelo contratado à Secretaria Municipal requisitante, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

17.4. O contratado deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

17.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em co-responsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o contratado, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

18.1. São obrigações das partes as previstas no termo de referência e na minuta contratual anexos deste edital.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



19.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado, por processo legal, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data da protocolização do documento fiscal, conferido e rubricado pelo responsável da Secretaria Municipal requisitante;

19.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

19.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

19.4. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

19.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto contratado;

19.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

19.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada;

19.8. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão na alínea "d", artigo 65, da Lei 8666/93.

19.9. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa da contratante, o valor devido poderá ser atualizado monetária e financeiramente desde a data de vencimento da fatura válida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (nos termos do artigo 5º



da Lei nº 11.960 de 29/06/2009).

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultada ao Pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

20.2. Fica assegurado ao MUNICÍPIO, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo, e no interesse da Administração, revogar a presente licitação no todo ou em parte;

20.3. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente na Prefeitura Municipal de João Monlevade;

20.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Pregão;

20.6. A reunião de abertura da presente licitação poderá ser adiada ou transferida para outra data, mediante prévio aviso;

20.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

20.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

20.9. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando**,

Secretaria Municipal de Administração

Rua Geraldo Miranda, 337, Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/MG, CEP: 35.930-027
Telefones: (31) 3859-2525 / 3852-6277 – www.pmjm.mg.gov.br

**inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;**

20.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

20.11. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos processuais, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento das demais;

20.12. A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou recebimento da Nota de Empenho, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal e trabalhista da licitante;

20.13. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

20.14. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia, mediante o pagamento dos emolumentos devidos, conforme artigo 63 da Lei 8.666/1993;

20.15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro (a) Oficial ou submetidos a parecer da Procuradoria Jurídica deste Órgão;

20.16. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente de João Monlevade - MG, com exclusão de qualquer outro.

João Monlevade, 22 de Dezembro de 2023

Geisiane de Lourdes Almeida
Coordenador do Setor de Licitações em
substituição

Gilberto Vicente Barcelos
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de link de acesso Internet dedicado de **2Gbps** com dupla abordagem para prover alta disponibilidade no acesso, através de tecnologia fibra óptica exclusiva e dedicada full duplex, com instalação, configuração e manutenção para atendimento as demandas do Município, bem como prestação de serviços de link de acesso à Internet dedicada ligada ao paço de **2Gbps**, com velocidades de 15Mbps, 25Mbps, 50Mbps, 100Mbps e 200Mbps para os diversos setores do executivo e pontos de acesso gratuito em praças públicas do Município de João Monlevade.

1.2. O objeto desta contratação é composto por itens organizados em grupos para cotação e formação de preços, sendo:

12.1.1. Prestação de serviços de Internet

12.1.1.1. **Grupo 1** – Serviço de Interligação: das unidades urbanas administrativas e de acesso público (hotspots) através de rede de fibra óptica;

12.1.1.2. **Grupo 2** – Conectividade IP (Internet Protocol): através de Link Dedicado de **2Gbps** com suporte para aplicações TCP/IP e que possibilite acesso à Rede Mundial de Computadores, de modo permanente, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, dedicado, através de canal privativo, de acordo com as determinações da Divisão de Tecnologia da Informação.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Afim de prover melhor os serviços disponibilizados aos cidadãos, por meio de canais oficiais do Município de João Monlevade, bem como atualizar as velocidades de conexão dos setores sob responsabilidade do Município, justifica-se a contratação pela defasagem de velocidade de conexão dos equipamentos diretamente utilizados nos atendimentos aos cidadãos;



2.2. Diante do cenário atual, onde o prédio administrativo da Prefeitura Municipal de João Monlevade recebe apenas um link dedicado de 80Mbps, compartilhado com os prédios administrativos das Secretarias de Saúde, Obras, Serviços Urbanos, Educação, Esportes e Meio Ambiente, faz-se imprescindível a melhoria dos equipamentos e a disponibilidade dos serviços com redundância e maior velocidade;

2.3. Ainda sobre a disponibilidade dos serviços, justificamos a contratação, tendo como base o Decreto 10.540 de 5 de novembro de 2020, que estabelece um único banco de dados compartilhado com os usuários e que a responsabilidade do fornecimento do acesso ao banco é do executivo;

2.4. Justificamos a instalação dos pontos de acesso em praças públicas, tendo como base os serviços disponibilizados na WEB e por meio do aplicativo Conecta Monlevade, onde o cidadão tem acesso à diversas solicitações por meio de seus eletrônicos. Levando em consideração que nem todos tem acesso à Internet, pode-se com este projeto, alcançar um nível superior na democratização do acesso à informação.

3. DO QUANTITATIVO E PREÇOS ESTIMADOS

3.1. LOTE ÚNICO:

	Unidade	Serviço	Qde	Valor Mensal	Valor de instalação	Valor mensal x12	Valor Total
1	Prefeitura Municipal	Link Dedicado 2Gbps	1	R\$ 16.833,33	R\$ 27.250,00	R\$ 201.999,96	R\$ 229.249,96
2	Casa de Cultura	Interligação 50Mbps	1	R\$ 278,97	R\$ 587,50	R\$ 3.347,64	R\$ 3.935,14
3	CAT / Sine	Interligação 25Mbps	1	R\$ 251,63	R\$ 587,50	R\$ 3.019,56	R\$ 3.607,06
4	Incubadora de empresas	Interligação 15Mbps	1	R\$ 231,63	R\$ 587,50	R\$ 2.779,56	R\$ 3.367,06
5	Junta Militar	Interligação 15Mbps	1	R\$ 231,63	R\$ 587,50	R\$ 2.779,56	R\$ 3.367,06
6	Procon	Interligação 50Mbps	1	R\$ 278,97	R\$ 587,50	R\$ 3.347,64	R\$ 3.935,14
7	Almoxarifado	Interligação 25Mbps	1	R\$ 251,63	R\$ 587,50	R\$ 3.019,56	R\$ 3.607,06
8	Garagem Municipal	Interligação 25Mbps	1	R\$ 251,63	R\$ 587,50	R\$ 3.019,56	R\$ 3.607,06
9	Secretaria de Assistência Social	Interligação 100Mbps	1	R\$ 328,97	R\$ 587,50	R\$ 3.947,64	R\$ 4.535,14
10	Albergue Municipal	Interligação 15Mbps	1	R\$ 231,63	R\$ 587,50	R\$ 2.779,56	R\$ 3.367,06
11	Casa da Cidadania	Interligação 25Mbps	1	R\$ 251,63	R\$ 587,50	R\$ 3.019,56	R\$ 3.607,06
12	Conselho Tutelar	Interligação 25Mbps	1	R\$ 251,63	R\$ 587,50	R\$ 3.019,56	R\$ 3.607,06



13	CRAS	Interligação 50Mbps	1	R\$ 278,97	R\$ 587,50	R\$ 3.347,64	R\$ 3.935,14
14	CRAS II	Interligação 50Mbps	1	R\$ 278,97	R\$ 587,50	R\$ 3.347,64	R\$ 3.935,14
15	CREAS	Interligação 50Mbps	1	R\$ 278,97	R\$ 587,50	R\$ 3.347,64	R\$ 3.935,14
16	Secretaria Municipal de Educação	Interligação 200Mbps	1	R\$ 377,97	R\$ 587,50	R\$ 4.535,64	R\$ 5.123,14
17	Biblioteca Municipal	Interligação 25Mbps	1	R\$ 251,63	R\$ 587,50	R\$ 3.019,56	R\$ 3.607,06
18	Cemei Anexo	Interligação 50Mbps	1	R\$ 278,97	R\$ 587,50	R\$ 3.347,64	R\$ 3.935,14
19	Cemei Casulo	Interligação 50Mbps	1	R\$ 278,97	R\$ 587,50	R\$ 3.347,64	R\$ 3.935,14
20	Cemei Imaculada Conceição	Interligação 50Mbps	1	R\$ 278,97	R\$ 587,50	R\$ 3.347,64	R\$ 3.935,14
21	Cemei Irmã Dulce	Interligação 50Mbps	1	R\$ 278,97	R\$ 587,50	R\$ 3.347,64	R\$ 3.935,14
22	Cemei Luz Aos Pequenos	Interligação 50Mbps	1	R\$ 278,97	R\$ 587,50	R\$ 3.347,64	R\$ 3.935,14
23	Cemei Luz Aos Pequenos - Loanda	Interligação 50Mbps	1	R\$ 278,97	R\$ 587,50	R\$ 3.347,64	R\$ 3.935,14
24	Cemei Maria Vitória	Interligação 50Mbps	1	R\$ 278,97	R\$ 587,50	R\$ 3.347,64	R\$ 3.935,14
25	Cemei Sion	Interligação 50Mbps	1	R\$ 278,97	R\$ 587,50	R\$ 3.347,64	R\$ 3.935,14
26	Escola Centro Educacional	Interligação 200Mbps	1	R\$ 377,97	R\$ 587,50	R\$ 4.535,64	R\$ 5.123,14
27	Escola Cicina Moura	Interligação 100Mbps	1	R\$ 328,97	R\$ 587,50	R\$ 3.947,64	R\$ 4.535,14
28	Escola Cônego Higino	Interligação 200Mbps	1	R\$ 377,97	R\$ 587,50	R\$ 4.535,64	R\$ 5.123,14
29	Escola Efigênio Mota	Interligação 100Mbps	1	R\$ 328,97	R\$ 587,50	R\$ 3.947,64	R\$ 4.535,14
30	Escola Eugênia Sharlê	Interligação 200Mbps	1	R\$ 377,97	R\$ 587,50	R\$ 4.535,64	R\$ 5.123,14
31	Escola Germin Loureiro	Interligação 200Mbps	1	R\$ 377,97	R\$ 587,50	R\$ 4.535,64	R\$ 5.123,14
32	Escola Israel Pinheiro	Interligação 200Mbps	1	R\$ 377,97	R\$ 587,50	R\$ 4.535,64	R\$ 5.123,14
33	Escola Monteiro Lobato	Interligação 200Mbps	1	R\$ 377,97	R\$ 587,50	R\$ 4.535,64	R\$ 5.123,14
34	Escola Promorar	Interligação 100Mbps	1	R\$ 328,97	R\$ 587,50	R\$ 3.947,64	R\$ 4.535,14
35	Escola Raimundo José Caldeira	Interligação 50Mbps	1	R\$ 278,97	R\$ 587,50	R\$ 3.347,64	R\$ 3.935,14
36	UAB	Interligação 200Mbps	1	R\$ 377,97	R\$ 587,50	R\$ 4.535,64	R\$ 5.123,14
37	Secretaria de Esportes	Interligação 100Mbps	1	R\$ 328,97	R\$ 587,50	R\$ 3.947,64	R\$ 4.535,14
38	Secretaria de Meio Ambiente	Interligação 100Mbps	1	R\$ 328,97	R\$ 587,50	R\$ 3.947,64	R\$ 4.535,14
39	Secretaria de Obras	Interligação 200Mbps	1	R\$ 377,97	R\$ 587,50	R\$ 4.535,64	R\$ 5.123,14
40	Secretaria de Saúde	Interligação 200Mbps	1	R\$ 377,97	R\$ 587,50	R\$ 4.535,64	R\$ 5.123,14
41	Centro Social Urbano	Interligação 50Mbps	1	R\$ 278,97	R\$ 587,50	R\$ 3.347,64	R\$ 3.935,14
42	Centro de Saúde Cidade Nova	Interligação 50Mbps	1	R\$ 278,97	R\$ 587,50	R\$ 3.347,64	R\$ 3.935,14
43	Centro de Saúde Industrial	Interligação 50Mbps	1	R\$ 278,97	R\$ 587,50	R\$ 3.347,64	R\$ 3.935,14
44	Centro de Saúde José Nelson Fagundes	Interligação 50Mbps	1	R\$ 278,97	R\$ 587,50	R\$ 3.347,64	R\$ 3.935,14

Secretaria Municipal de Administração

Rua Geraldo Miranda, 337, Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/MG, CEP: 35.930-027

Telefones: (31) 3859-2525 / 3852-6277 – www.pmjm.mg.gov.br



45	Centro de Saúde Laranjeiras	Interligação 50Mbps	1	R\$ 278,97	R\$ 587,50	R\$ 3.347,64	R\$ 3.935,14
46	Centro de Saúde Monlevade Centro	Interligação 50Mbps	1	R\$ 278,97	R\$ 587,50	R\$ 3.347,64	R\$ 3.935,14
47	Centro de Saúde Nova Esperança	Interligação 50Mbps	1	R\$ 278,97	R\$ 587,50	R\$ 3.347,64	R\$ 3.935,14
48	Centro de Saúde Novo Cruzeiro	Interligação 50Mbps	1	R\$ 278,97	R\$ 587,50	R\$ 3.347,64	R\$ 3.935,14
49	Centro de Saúde Padre Hildebrando	Interligação 50Mbps	1	R\$ 278,97	R\$ 587,50	R\$ 3.347,64	R\$ 3.935,14
50	Centro de Saúde Santo Hipólito	Interligação 50Mbps	1	R\$ 278,97	R\$ 587,50	R\$ 3.347,64	R\$ 3.935,14
51	Centro de Especialidades Odontológicas	Interligação 25Mbps	1	R\$ 251,63	R\$ 587,50	R\$ 3.019,56	R\$ 3.607,06
52	Farmácia Municipal	Interligação 50Mbps	1	R\$ 278,97	R\$ 587,50	R\$ 3.347,64	R\$ 3.935,14
53	Fisioterapia	Interligação 25Mbps	1	R\$ 251,63	R\$ 587,50	R\$ 3.019,56	R\$ 3.607,06
54	Peito Aberto	Interligação 15Mbps	1	R\$ 231,63	R\$ 587,50	R\$ 2.779,56	R\$ 3.367,06
55	Policlínica	Interligação 50Mbps	1	R\$ 278,97	R\$ 587,50	R\$ 3.347,64	R\$ 3.935,14
56	Sesamo	Interligação 25Mbps	1	R\$ 251,63	R\$ 587,50	R\$ 3.019,56	R\$ 3.607,06
57	CAPS i	Interligação 15Mbps	1	R\$ 231,63	R\$ 587,50	R\$ 2.779,56	R\$ 3.367,06
58	UBS Carneirinhos	Interligação 50Mbps	1	R\$ 278,97	R\$ 587,50	R\$ 3.347,64	R\$ 3.935,14
59	UBS Carneirinhos - Rosário	Interligação 50Mbps	1	R\$ 278,97	R\$ 587,50	R\$ 3.347,64	R\$ 3.935,14
60	Vigilância Sanitária	Interligação 50Mbps	1	R\$ 278,97	R\$ 587,50	R\$ 3.347,64	R\$ 3.935,14
61	Secretaria de Serviços Urbanos	Interligação 200Mbps	1	R\$ 377,97	R\$ 587,50	R\$ 4.535,64	R\$ 5.123,14
62	Jari	Interligação 50Mbps	1	R\$ 278,97	R\$ 587,50	R\$ 3.347,64	R\$ 3.935,14
63	Central de Monitoramento - Jari	Interligação 50Mbps	1	R\$ 278,97	R\$ 587,50	R\$ 3.347,64	R\$ 3.935,14
64	Settran	Interligação 50Mbps	1	R\$ 278,97	R\$ 587,50	R\$ 3.347,64	R\$ 3.935,14
65	Velório Municipal	Interligação 15Mbps	1	R\$ 231,63	R\$ 587,50	R\$ 2.779,56	R\$ 3.367,06
66	UEMG - Carneirinhos	Interligação 200Mbps	1	R\$ 377,97	R\$ 587,50	R\$ 4.535,64	R\$ 5.123,14
67	UEMG - Baú	Interligação 100Mbps	1	R\$ 328,97	R\$ 587,50	R\$ 3.947,64	R\$ 4.535,14
68	Ponto de Apoio - Parque do Areão	Interligação 15Mbps	1	R\$ 231,63	R\$ 587,50	R\$ 2.779,56	R\$ 3.367,06
69	Wifi Público	Interligação 50Mbps	1	R\$ 495,63	R\$ 541,67	R\$ 5.947,56	R\$ 6.489,23
70	Wifi Público	Interligação 50Mbps	1	R\$ 495,63	R\$ 541,67	R\$ 5.947,56	R\$ 6.489,23
71	Wifi Público	Interligação 50Mbps	1	R\$ 495,63	R\$ 541,67	R\$ 5.947,56	R\$ 6.489,23
72	Wifi Público	Interligação 50Mbps	1	R\$ 495,63	R\$ 541,67	R\$ 5.947,56	R\$ 6.489,23
73	Wifi Público	Interligação 50Mbps	1	R\$ 495,63	R\$ 541,67	R\$ 5.947,56	R\$ 6.489,23
74	Wifi Público	Interligação 50Mbps	1	R\$ 495,63	R\$ 541,67	R\$ 5.947,56	R\$ 6.489,23
75	Wifi Público	Interligação 50Mbps	1	R\$ 495,63	R\$ 541,67	R\$ 5.947,56	R\$ 6.489,23
76	Wifi Público	Interligação 50Mbps	1	R\$ 495,63	R\$ 541,67	R\$ 5.947,56	R\$ 6.489,23



77	Wifi Público	Interligação 50Mbps	1	R\$ 495,63	R\$ 541,67	R\$ 5.947,56	R\$ 6.489,23
78	Wifi Público	Interligação 50Mbps	1	R\$ 495,63	R\$ 541,67	R\$ 5.947,56	R\$ 6.489,23
79	Link Reserva	Interligação 15Mbps	1	R\$ 231,63	R\$ 587,50	R\$ 2.779,56	R\$ 3.367,06
80	Link Reserva	Interligação 15Mbps	1	R\$ 231,63	R\$ 587,50	R\$ 2.779,56	R\$ 3.367,06
81	Link Reserva	Interligação 25Mbps	1	R\$ 251,63	R\$ 587,50	R\$ 3.019,56	R\$ 3.607,06
82	Link Reserva	Interligação 25Mbps	1	R\$ 251,63	R\$ 587,50	R\$ 3.019,56	R\$ 3.607,06
83	Link Reserva	Interligação 50Mbps	1	R\$ 278,97	R\$ 587,50	R\$ 3.347,64	R\$ 3.935,14
84	Link Reserva	Interligação 50Mbps	1	R\$ 278,97	R\$ 587,50	R\$ 3.347,64	R\$ 3.935,14
85	Link Reserva	Interligação 50Mbps	1	R\$ 278,97	R\$ 587,50	R\$ 3.347,64	R\$ 3.935,14
86	Link Reserva	Interligação 100Mbps	1	R\$ 328,97	R\$ 587,50	R\$ 3.947,64	R\$ 4.535,14
87	Link Reserva	Interligação 100Mbps	1	R\$ 328,97	R\$ 587,50	R\$ 3.947,64	R\$ 4.535,14
88	Link Reserva	Interligação 100Mbps	1	R\$ 328,97	R\$ 587,50	R\$ 3.947,64	R\$ 4.535,14
TOTAL						R\$	R\$ 608.682,44

Obs: A aceitação excepcional de preços irrisórios ou nulos em um ou mais itens da planilha, prevista no § 3º do art. 44 da Lei 8.666/1993, depende da apresentação por parte da licitante de justificativas que evidenciem, de forma contundente, a possibilidade de execução de sua oferta. (em consonância com o Acórdão 2186/2013-Segunda Câmara).

3.2. Estimamos o total de 68 (sessenta e oito) instalações imediatas e 20 (vinte) instalações reservas / Wifi público para futuros setores, totalizando 88 (noventa e oito) links de conexão à Internet.

3.3. Para o cálculo do valor estimado buscou-se por empresas do ramo que forneceram as cotações. Além de empresas do ramo, o município tentou buscar contratações semelhantes de órgãos de todas as esferas, entretanto, sem sucesso, por ser um serviço que envolve dados particulares do município, tais como: distância entre as unidades, velocidades adequadas às necessidades de cada setor, interligação e gerência dos links na DTI, bem como outros fatores, que impossibilitam a busca de contratações similares em outros órgãos.

3.4. Justificativa Lote Único: Unificar em lote único uma licitação de links de internet com interligação de todas as unidades traz uma série de benefícios estratégicos, econômicos



e operacionais para a entidade licitante. Aqui estão alguns dos principais motivos que justificam essa abordagem:

a) **Economia de Escala:** Ao consolidar a demanda de várias unidades em um único lote, a entidade pode obter melhores preços unitários devido ao volume maior de contratação. Fornecedores estão mais propensos a oferecer preços mais competitivos quando o volume é maior.

b) **Padronização:** Ao contratar um único fornecedor para todos os links de internet, garante-se a padronização dos serviços, o que facilita a gestão, manutenção e suporte técnico. As unidades não precisarão lidar com diferentes procedimentos ou padrões técnicos.

c) **Gestão Centralizada:** Uma única contratação permite uma gestão centralizada do serviço, o que pode resultar em melhor acompanhamento, resolução mais rápida de problemas e melhor planejamento estratégico em relação à infraestrutura de TI.

d) **Menor Complexidade Administrativa:** Ter um único contrato para administrar, em vez de vários contratos com diferentes fornecedores, simplifica os processos administrativos. Isso pode levar a economias indiretas em termos de tempo e recursos.

e) **Continuidade e Qualidade do Serviço:** Contratar um único fornecedor pode garantir uma maior uniformidade na qualidade do serviço. Problemas técnicos ou incompatibilidades que possam surgir quando se trabalha com vários fornecedores são evitados.

f) **Negociação mais Eficiente:** Com a unificação, há uma posição de negociação mais forte perante o fornecedor, permitindo estabelecer melhores termos e condições, SLAs (Service Level Agreements) e garantias.

g) **Integração e Interoperabilidade:** Garante-se que todas as unidades estejam usando tecnologias e serviços que são compatíveis entre si, facilitando a comunicação e integração entre elas.



h) Menor Risco: Ao lidar com um único fornecedor, há uma diminuição no risco associado à gestão de múltiplos contratos e fornecedores. Além disso, as chances de conflitos contratuais ou desentendimentos são reduzidas.

i) Atualizações e Upgrades: Será mais simples realizar atualizações ou upgrades na infraestrutura, visto que todas as unidades estarão sob o mesmo contrato e padrão.

j) Monitoramento e Segurança: A centralização permite um monitoramento mais eficaz do tráfego e das ameaças à segurança, uma vez que todos os links passam pelo mesmo provedor e padrão de serviço.

k) Em suma, unificar em lote único a licitação de links de internet com interligação de todas as unidades pode resultar em uma melhor qualidade de serviço, economias significativas e uma gestão mais eficaz e eficiente da infraestrutura de TI. No entanto, é importante também considerar os potenciais riscos desta abordagem, como a dependência de um único fornecedor. Uma análise cuidadosa deve ser feita para determinar a melhor estratégia para cada situação específica.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Todas as instalações e fornecimentos de serviço de conexão à Internet deverão atender as seguintes especificações técnicas:

4.1.1. Devem ser entregues até o rack por meio de fibra óptica, nas ocasiões onde não existir rack, o mesmo deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA;

4.1.2. A empresa deverá possuir estrutura de rede e Autonomous System Number (ASN);

4.1.3. A empresa deve prover comunicação de dados IP versão 4 (IPv4) e versão 6 (IPv6) nativas, como suporte a aplicações IP em conformidade com todos os padrões e recomendações relevantes da IETF (Internet Engineering Task Force);

4.1.4. Devem ser fornecidos todos os equipamentos necessários (roteadores, switches, racks, ativos), assim como todo cabeamento e demais acessórios, para que seja possível a conexão do link de fibra com os equipamentos em par metálico (RJ45) do CPD da



Prefeitura e de todas as unidades descritas na tabela do item 3 (três) deste Termo de Referência;

4.1.5. O roteador de borda, responsável por hospedagem das regras de acesso, bem como os IP's públicos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, via comodato. Sendo este, substituído a cada novo equipamento com tecnologia superior disponível no mercado;

4.1.6. Todos os roteadores/switches e equipamentos de rede deverão ser compatíveis com VLAN, QoS e VoIP;

4.1.7. A empresa deverá prover os endereços IPv4 e IPv6 necessários para o estabelecimento de comunicação com a Internet em todos os setores e fornecer uma quantidade mínima de 15 (quinze) endereços públicos IPv4 para o link dedicado de **2Gbps** instalado no CPD da Divisão de Tecnologia da Informação da Prefeitura;

4.1.8. O link de **2Gbps** dedicado deve ser full duplex e simétrico, ou seja, mesmas taxas de upload e download;

4.1.9. As licitantes deverão fornecer informações sobre o seu backbone nacional e suas conexões internacionais, indicando:

4.1.9.1. A CONTRATADA deverá possuir em operação backbones redundantes próprios e dedicados, interligando-a diretamente a pelo menos 3 (três) outros sistemas autônomos (AS – Autonomous Systems), que forneçam trânsito Internet nacional, onde pelo menos 1 (um) deles forneça interconexão Internacional própria. Cada uma dessas interligações aos referidos sistemas autônomos deverá ter a capacidade de, no mínimo, **2Gbps**;

4.1.9.2. Deverá ser apresentada, **na fase de habilitação**, declaração emitida por 3 (três) sistemas autônomos (AS – Autonomous Systems) com que a licitante possua conexão, informando seus respectivos números AS e sua capacidade de conexão.

4.1.10. Possuir monitoramento proativo para todos os pontos de acesso no Município de João Monlevade, com disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias no ano, para tratativas técnicas e operacionais, além de disponibilizar acesso à Divisão



de Tecnologia da Prefeitura Municipal de João Monlevade às ferramentas de monitoramento;

4.1.11. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, visita técnica aos Centros de Roteamento ou Gerência da CONTRATADA, para efetiva comprovação das capacidades internas do backbone Internet, bem como da capacidade das conexões internacionais e demais informações declaradas.

4.2. Dos pontos de acesso públicos (Access Point) nas praças públicas:

4.2.1. A CONTRATANTE disponibilizará um ponto de energia elétrica por localidade, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a instalação e manutenção da solução de distribuição de energia para os equipamentos utilizados na prestação de serviços;

4.2.2. A CONTRATADA deverá implantar solução de autenticação e registro de usuários, na forma do ordenamento jurídico pertinente, considerando os padrões LDAP, Captive Portal e RADIUS, na forma definida pela CONTRATANTE e sem ônus;

4.2.3. Na modalidade INTERNET PÚBLICA somente deverá ser aceitos acessos de usuários devidamente cadastrados e identificados pelo sistema de autenticação fornecido pela CONTRATADA;

4.2.4. Considerando que o serviço deverá atender aos cidadãos e o fluxo de visitantes na cidade, não deverá existir limite para o número de usuários cadastrados;

4.2.5. As redes instaladas deverão ser capazes de garantir a qualidade e estabilidade do sinal aos usuários, evitando jitters e latências, sendo compatíveis com notebooks, celulares, smartphones, tablets e outros dispositivos comumente utilizados para acesso à internet, dentro dos padrões mínimos: IEEE 802.11a, 802.11b, 802.11g e 802.11n;

4.2.6. Deverá ser prevista quantidade de Access-Points suficiente para prover acesso Wifi em um raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de cada Ponto de Acesso;

4.2.7. Os acessos deverão ser desabilitados todos os dias das 18h às 06h do dia subsequente, ou de acordo com horários estabelecidos pela DTI;



4.2.8. Os Pontos de Acesso deverão isolar os clientes da rede, afim de evitar tentativas de acesso não autorizado à dispositivos de terceiros;

4.2.9. Os equipamentos de Pontos de Acesso deverão suportar, no mínimo, 200 clientes simultaneamente e deverão ser do tipo Outdoor, ou seja, com resistência a ações do clima e resistentes à raios solares.

4.3. Especificações dos roteadores CPE:

4.3.1. Os roteadores CPE deverão ser dimensionados, fornecidos, instalados, configurados, mantidos, gerenciados e operados pela CONTRATADA e deverá ser garantido o desempenho e os níveis de serviços contratados;

4.3.2. Todas as atualizações e correções (patches) de softwares necessárias para o cumprimento dos requisitos exigidos neste Termo de Referência deverão ser realizadas sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de João Monlevade;

4.3.3. Os roteadores CPE deverão ser da mesma marca, pertencendo ao mesmo fabricante. A determinação de mesmo fabricante para todos os roteadores visa à padronização no fornecimento com conseqüente simplificação de: configuração, gestão, operação, monitoramento e resolução de problemas;

4.3.4. Os Roteadores CPE deverão ser fornecidos com todos os componentes, módulos e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento;

4.3.5. A CONTRATADA deverá habilitar nos roteadores CPE o protocolo SNMP, disponibilizando nestes uma comunidade SNMP com acesso de leitura e permitir a configuração de traps, pela Divisão de Tecnologia da Informação ou seu preposto;

4.3.6. A CONTRATADA deverá permitir acesso à leitura da configuração dos roteadores CPE, pela Divisão de Tecnologia da Informação ou seu preposto, através de usuário e senha específico;

4.3.7. A configuração lógica dos roteadores CPE para cada nível de serviço será definida pela CONTRATADA com a aprovação da Divisão de Tecnologia da Informação.



4.4. Disponibilidade:

4.4.1. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade mensal de acessos aos Circuitos IP (Somatório do acesso e da porta IP) de no mínimo 99,7% e do Serviço IP (Somatório dos Circuitos IP mais roteamento) de no mínimo 99,8%;

4.4.2. No caso de inoperância do Circuito IP por responsabilidade da CONTRATADA será concedido desconto referente ao tempo de falha ou interrupção do circuito, este calculado da seguinte maneira:

QV = Quantidade de dias do mês vigente

HSP = Horas do serviço prestado mensalmente

DI = Desconto por Interrupção

VCM = Valor do Contrato Mensal

HF = Horas de Falha ou Interrupção

HSP = QV * 24 horas

DI = VCM / (HSP * HF)

4.4.3. Para efeitos de descontos, o tempo de interrupção do Circuito IP deverá ser considerado entre o início da interrupção e sua total recuperação;

4.4.4. O prazo máximo para recuperação do Circuito IP, quando este for interrompido não poderá exceder 4 (quatro) horas;

4.4.5. Pelo não cumprimento do prazo máximo de 4 (quatro) horas para reparo e restabelecimento do link em 100% (cem por cento) de operabilidade, além dos descontos previstos neste Termo de Referência, será aplicada multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) da mensalidade do Circuito IP em questão, por hora ou fração de inoperância, que exceda o prazo para recuperação até o limite de 20 horas;

4.4.6. Caso o somatório das indisponibilidades ultrapasse o índice mensal especificado/contratado, será aplicada multa no valor correspondente a 3% (três por cento) da mensalidade do Circuito IP, por hora ou fração que exceda o índice acima, não cumulativo com multa estabelecida no item anterior. Para esse efeito são consideradas todas as inoperâncias, inclusive aquela com duração inferior a 4 (quatro) horas não excedendo o limite de 2 (duas) horas;



4.4.7. No caso de inoperância recorrente num período de 3 (três) horas, contados a partir do restabelecimento do acesso. Considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do Circuito IP o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o Circuito IP estiver totalmente operacional. Neste caso, além dos descontos, caberá a aplicação da multa estabelecida no penúltimo item acima detalhado;

4.4.8. Interrupções programadas, para manutenções preventivas, deverão ser efetuadas no período compreendido entre 00:00 e 06:00 horas, horário de Brasília, de sábado e/ou domingo, e comunicadas à Divisão de Tecnologia da Informação da Prefeitura de João Monlevade com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

4.4.9. Quando o prazo mínimo de 5 (cinco) dias de comunicação não for atendido, ou a Divisão de TI da Prefeitura de João Monlevade não for informada, deverá ser concedido desconto por interrupção;

4.4.10. Em caso de aparente defeito ou queda de qualidade dos serviços, a Divisão de TI da Prefeitura de João Monlevade poderá solicitar a Empresa, sem ônus adicionais, a medição dos seguintes parâmetros: Percentual de pacotes recebidos ou transmitidos em erro, Taxa de colisão de pacotes, Quantidade de resets da interface (o mesmo que perda de sincronia da interface), Taxa de erros de CRC (Cyclical Redundancy Checking), Velocidade de transmissão e recepção média, Taxas de pacotes recebidos e transmitidos com erros, Taxas de utilização total do circuito para transmissão e recepção;

4.5. Atualização tecnológica:

4.5.1. Todos os equipamentos fornecidos à CONTRATANTE para conexão à Internet devem ser obrigatoriamente de última geração no mercado;

~~4.5.2. Todos os equipamentos fornecidos à CONTRATANTE para telefonia IP devem ser obrigatoriamente de última geração no mercado; (REMOVIDO)~~

4.5.3. Todos os equipamentos necessários deverão estar em plena condição de funcionamento, afim de evitar interrupções por equipamentos danificados;



4.5.4. Caso haja atualização da tecnologia empregada e em funcionamento nas unidades descritas no item 3 (três) deste TR, a substituição dos equipamentos deverá ser realizada sem ônus à CONTRATANTE;

4.6. Suporte Técnico e Serviços:

4.6.1. A CONTRATADA deve possuir suporte técnico totalmente funcional, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

4.6.2. A CONTRATADA deve disponibilizar atendimento telefônico, para que a Divisão de tecnologia da Informação possa registrar ocorrências e solicitações de reparo ou mudança de endereço de instalação, bem como o acompanhamento da solução dos problemas, informando um protocolo desse registro de chamada que terá finalidade de identificar e controlar o número de chamados;

4.6.3. O tempo de atendimento pela central telefônica da CONTRATADA não poderá exceder 5 (cinco) minutos e deverá ser informado ao solicitante do chamado a previsão de restabelecimento do serviço;

4.6.4. O prazo máximo para elaboração do cronograma de implantação é de 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato e o prazo máximo para ativação dos serviços é de 20 (vinte) dias, contados a partir da aprovação do cronograma. Portanto, 40 (quarenta) dias de prazo para conclusão da implantação.

4.7. Serviço de Gerenciamento:

4.7.1. O serviço de gerenciamento deverá englobar pelo menos a gerência de falhas, desempenho e gerenciamento de nível de serviço;

4.7.2. Deverá possuir gerência/monitoramento proativo, de forma que possa antecipar problemas, agindo antecipadamente na abertura de chamados, acompanhamento etc.;

4.7.3. Deverá operar por 24h por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano;

4.7.4. O sistema de gerência via WEB deverá:

4.7.4.1. Deverá estar disponível para acesso pela Divisão de Tecnologia da Informação;

Secretaria Municipal de Administração



4.7.4.2. Deverá alertar o usuário logado caso algum ponto de acesso estiver indisponível (casos como: queda de energia, rompimento de fibra, que impossibilitem a comunicação com o equipamento da CONTRATADA);

4.7.4.3. Ser escalonável, permitindo crescimento de acordo com a demanda dos itens que serão gerenciados;

4.7.4.4. Possibilitar o controle de acesso através de definição de perfis de usuários;

4.7.4.5. Possibilitar a visualização de forma gráfica das informações on-line de todos os itens, com atualização automática, endereçamentos incluindo a topologia, o estado atual (inclusive memória, cpu, interfaces, etc), eventos e alarmes, consumo de banda por classe de serviço e retardo tanto de entrada quanto de saída por hora, dia e mês, pacotes perdidos, taxa de erros e latência com armazenamento das informações coletadas por pelo menos 365 dias;

4.7.4.6. Deverá gerar informação sobre o índice de disponibilidade.

5. DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO E PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. Dos locais de instalação (exceto Access Point para Internet Pública):

5.1.1. Os locais de instalação dos terminais IP (roteadores de borda) estão descritos na tabela abaixo:

Setor	Endereço	Código postal
Casa de Cultura	Rua Timóteo, 172, Lucília	35930-039
CAT / Sine	Avenida Wilson Alvarenga, 10, Belmonte	35930-292
Incubadora de Empresas	Avenida Wilson Alvarenga, 10, Belmonte	35930-292
Prefeitura Municipal	Rua Geraldo Miranda, 337, Nossa Senhora da Conceição	35930-027
Procon	Avenida Dona Nenela, s/n, JK	35930-672
Almoxarifado	Avenida Getúlio Vargas, 3171, Belmonte	35930-293
Garagem Municipal	Avenida Getúlio Vargas, 3171, Belmonte	35930-293
Secretaria de Assistência Social	Avenida Getúlio Vargas, 4798, Carneirinhos	35930-003
Albergue Municipal	Rua Castanheira, 251, Sion	35931-208
Casa da Cidadania	Av. Getúlio Vargas, 3025, Belmonte	35930-003
Conselho Tutelar	Rua Virgílio Lima, 84, Lucília	35930-037
CRAS	Rua Nova York, 622, Novo Cruzeiro	35931-112
CRAS II	Rua Armando Batista, 153, Rosário	35930-175

Secretaria Municipal de Administração

Rua Geraldo Miranda, 337, Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/MG, CEP: 35.930-027

Telefones: (31) 3859-2525 / 3852-6277 – www.pmjm.mg.gov.br



CREAS	Rua Kennedy, 110, Nossa Senhora da Conceição	35930-034
Secretaria de Educação	Avenida Getúlio Vargas, 4798, Carneirinhos	35930-003
Biblioteca Municipal	Avenida Getúlio Vargas, 4798, Carneirinhos	35930-003
Cemei Anexo	Rua São Domingos do Prata, 37, José Elói	35930-199
Cemei Casulo	Rua Vereador Nôzinho Caldeira, 554, Novo Horizonte	35930-077
Cemei Imaculada Conceição	Rua Caraça, 95, Serra	35931-094
Cemei Irmã Dulce	Rua Marquês de São Vicente, 64, Novo Cruzeiro	35931-672
Cemei Luz Aos Pequenininos	Rua Filomena Tomazia, 36, Nova Monlevade	35930-721
Cemei Luz Aos Pequenininos - Loanda	Avenida Cândido Dias, 741, Loanda	35930-285
Cemei Maria Vitória	Rua José Faustino Taveira, 318, Boa Vista	35931-263
Cemei Sion	Rua Castanheira, 991, Sion	35931-208
Escola Centro Educacional	Avenida Wilson Alvarenga, 830, Carneirinhos	35930-198
Escola Cicina Moura	Rua Mendes Pimentel, 101, Primeiro de Maio	35932-055
Escola Cônego Higinio	Rua Dom Bôsko, 813, Aclimação	35930-112
Escola Efigênio Mota	Rua Realeza, 561, Novo Horizonte	35930-080
Escola Eugênia Sharlê	Avenida Aeroporto, 3, Vila Tanque	35930-438
Escola Germin Loureiro	Rua Barra Mansa, 800, Rosário	35930-165
Escola Israel Pinheiro	Avenida H, 201, Vera Cruz	35931-026
Escola Monteiro Lobato	Rua Nova York, 1397, Novo Cruzeiro	35931-130
Escola Promorar	Rua Andes, 265, Serra	35931-092
Escola Raimundo José Caldeira	Rua Ipatinga, 636, Industrial	35930-125
UAB	Avenida Wilson Alvarenga, 830, Carneirinhos	35930-198
Secretaria de Esportes	Avenida Getúlio Vargas, 4798, Carneirinhos	35930-003
Secretaria de Meio Ambiente	Rua Gomes Batista, 122, Nossa Senhora da Conceição	35930-033
Secretaria de Obras	Avenida Getúlio Vargas, 4919, Belmonte	35930-293
Secretaria de Saúde	Avenida Getúlio Vargas, 2640	35930-312
C. Social Urbano	Avenida H, s/n, Vera Cruz	35931-023
C.S Cidade Nova	Rua Gaivota, 317, Nova Esperança	35931-232
C.S Industrial	Rua Ipatinga, 624, Industrial	35930-125
C.S José Nelson Fagundes	Rua Marquês de Valença, s/n, Novo Cruzeiro	35931-122
C.S Laranjeiras	Rua Wilson de Souza, s/n, Laranjeiras	35930-390
C.S Monlevade Centro	Rua Tieté, 748, Centro Industrial	35930-455
C.S Nova Esperança	Rua Um, 120, Nova Esperança	35931-160
C.S Novo Cruzeiro	Rua Nova York, 597, Novo Cruzeiro	35931-112
C.S Padre Hildebrando	Rua Dezesete, 15, Vila Tanque	35930-409
C.S Santo Hipólito	Rua Luiz Gonzaga, 410, Santo Hipólito	35931-205
CEO	Rua Dezesseis, 155, Loanda	35931-002
Farmácia Municipal	Avenida Getúlio Vargas, 2640, Belmonte	35930-312
Fisioterapia	Avenida Getúlio Vargas, 2640, Belmonte	35930-312
Peito Aberto	Avenida Getúlio Vargas, 2640, Belmonte	35930-312
Policlínica	Avenida Getúlio Vargas, 2640, Belmonte	35930-312
Sesamo	Avenida Laranjeiras, 61, Baú	35930-330

Secretaria Municipal de Administração

Rua Geraldo Miranda, 337, Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/MG, CEP: 35.930-027

Telefones: (31) 3859-2525 / 3852-6277 – www.pmjm.mg.gov.br



CAPS i	Rua Vereador Nôzinho Caldeira, 340, Novo Horizonte	35930-077
UBS Carneirinhos	Rua Andrade, 652, José Elói	35930-196
UBS Carneirinhos - Rosário	Rua Armando Batista, 246, Rosário	35930-175
Vigilância Sanitária	Rua Evangelista, 45, Alvorada	35930-024
Secretaria de Serviços Urbanos	Avenida Getúlio Vargas, 4919, Belmonte	35930-293
Jari	Avenida Getúlio Vargas, 4798, Carneirinhos	35930-003
Settran	Praça Sete de Setembro, 50, Carneirinhos	35930-293
Velório Municipal	Avenida Cândido Dias, s/n, José de Alencar	35930-285

5.2. Dos prazos:

5.2.1. Os serviços deverão ser executados nas condições previstas neste Termo de Referência;

5.2.2. Deverá ser elaborado sob responsabilidade da CONTRATADA, com acompanhamento e coordenação da equipe técnica da CONTRATANTE, em no máximo 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato, um cronograma detalhado da instalação e migração do sistema contratado, definindo todos produtos e serviços ofertados e sua atuação/interligação, todos os componentes adicionais incluídos, a metodologia para a migração gradual e transparente, bem como a implantação, para aprovação da CONTRATANTE;

5.2.3. Durante a definição desse cronograma serão efetuados os ajustes necessários ao perfeito funcionamento da solução contratada;

5.2.4. O prazo máximo de entrega e instalação dos equipamentos e serviços que compõem a Solução Contratada será contado a partir de Ordem de Início dos Serviços específica para início das instalações, que será emitida após a aprovação do cronograma relatado acima, sendo:

5.2.4.1. 40 (quarenta) dias corridos, dentro do qual a CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias, em sua rede incluindo a publicação da faixa de numeração e os serviços adicionais eventualmente contratados;

5.2.4.2. As instalações necessárias à prestação dos serviços, objeto deste edital, serão realizadas na sede da Prefeitura Municipal de João Monlevade, prédio anexo e suas unidades externas, conforme consta no item 3 deste Termo de Referência;



5.2.4.3. A CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção, para toda a Solução Contratada, 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, com taxa de disponibilidade de 99,7% ao mês;

5.2.4.4. A assistência técnica para soluções de interrupções na solução contratada do Município de João Monlevade e recuperação do sistema deverá ter providências imediatas e seguir os prazos constantes no acordo de níveis de serviços contratados;

5.2.4.5. A CONTRATADA deverá possuir um número telefônico para recebimento das chamadas para intervenções técnicas, tipo 0800, devendo ser gratuito para qualquer situação. Devendo ser apresentado na proposta comercial;

6. LICENCIAMENTO

6.1. Todas e quaisquer licenças e/ou protocolos necessários para o perfeito funcionamento e ativação de todas as funcionalidades disponíveis na Solução Contratada devem estar inclusas e são estritamente de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

7. DAS FATURAS

7.1. Cabe à CONTRATADA, emitir em tempo hábil as faturas de cada mês, separadamente, de cada um dos links contratados e enviá-las por meio virtual aos endereços de email: gestorti@pmjm.mg.gov.br e sma.informatica@pmjm.mg.gov.br e por meio físico à Divisão de Tecnologia da Informação (DTI) no endereço: Rua Geraldo Miranda, 337, Nossa Senhora da Conceição, 35930-027, João Monlevade-MG;

7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar em plataforma eletrônica, a emissão de 2ª via de faturas, bem como emissão de comprovantes de pagamento;

7.3. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico sem ônus ao Município de João Monlevade durante toda vigência do contrato.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A DTI poderá, durante a vigência do contrato, solicitar desativação de quaisquer instalações sem ônus ao Município de João Monlevade;



8.2. A DTI poderá, durante a vigência do contrato, solicitar instalação de quaisquer links reserva, conforme velocidades disponíveis na tabela do item 3 deste Termo de Referência.

8.3. A fiscalização do contrato será responsabilidade da DTI, sob coordenação do Gestor competente.

Marlon Leandro Ponciano Pereira
Gestor de Tecnologia da Informação



ANEXO II MINUTA CONTRATUAL

O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, inscrito no CNPJ N°. 18.401.059/0001-57, com sede à Rua Geraldo Miranda, 337, N. Sr^a Conceição, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, inscrito no CPF n°. 195.086.896-68, documento de identidade 179.239 – SSP/MG, e a empresa, CNPJ N°, sediada na Rua, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, CPF, documento de Identidade n°., domiciliado na Rua/av....., .celebram o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação decorre de Processo Licitatório n° 476/2023, modalidade **Pregão Eletrônico n°. 62/2023**, de/...../2023, homologado em/...../2023, fundamentado na Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 123/2020, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de link de acesso Internet dedicado de 2Gbps com dupla abordagem para prover alta disponibilidade no acesso, através de tecnologia fibra óptica exclusiva e dedicada full duplex, com instalação, configuração e manutenção para atendimento as demandas do Município, bem como prestação de serviços de link de acesso à Internet dedicada ligada ao paço de 2Gbps, com velocidades de 15Mbps, 25Mbps, 50Mbps, 100Mbps e 200Mbps para os diversos setores do executivo e pontos de acesso gratuito em praças públicas do Município de João Monlevade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente contratação é de R\$ (.....), conforme valores



constantes da proposta de preços do contratado, parte integrante deste.

3.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Tesouraria, por processo legal, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da apresentação de:

3.2.1 Documento fiscal (nota fiscal ou fatura), relativo aos serviços prestados, emitido pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais.

3.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.4. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto contratado;

3.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

3.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

3.8. Nos preços deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas da contratada, necessárias à execução dos serviços, sem prejuízo do previsto na Cláusula Quarta deste contrato.

3.9. O reajuste poderá ser concedido, anualmente, caso o contrato seja prorrogado, de acordo com índice oficial vigente, conforme previsão no inciso XI do artigo 40 e inciso III do artigo 55 da Lei 8666/93 e nos termos da Lei Federal 10192/2001;



3.10. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão no inciso II, a alínea “d”, artigo 65, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E ALTERAÇÃO

O presente termo tem vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 e alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste serão empenhadas na dotação orçamentária consignada no orçamento vigente do Município sob as classificações:

Secretaria Municipal de Administração: 04.126.0402.2038, 3.3.90.40, Ficha 105, Fonte 15000000000;

Secretaria Municipal de Educação: 12.361.1202.2046, 3.3.90.40, Ficha 159, Fonte 150010010000;

Secretaria Municipal de Saúde, sob a classificação: 10.122.1001.2097, 3.3.90.40, Ficha 440, Fonte 150010020000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações da Contratante:

6.1.1. Pagar o preço ajustado neste termo, de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento;

6.1.2. Fiscalizar e acompanhar os serviços, à qual compete observar especificações constantes do termo de referência, sendo de responsabilidade da Divisão de TI, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, conferir documentos fiscais e emitir termo de recebimento ao final das instalações e início da prestação de serviços e ainda,



em caso de descumprimento de quaisquer exigências, a emissão de advertências devendo:

6.1.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços considerados inadequados, incorretos ou deficientes, determinando sua correção ou solicitando a rescisão da contratação, quando descumprido determinação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.1.4. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação de prazo da Contratante, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.1.5. O recebimento do objeto dar-se-á, definitivamente conforme prazos e condições previstos no Termo de Referência, uma vez verificado o atendimento integral dos serviços contratados, mediante aposição de carimbo e assinatura, no documento fiscal e termo de recebimento definitivo emitido pelo responsável técnico após instalação e funcionamento dos serviços.

6.1.6. Demais obrigações e condições previstas no termo de referência.

6.2. Constituem obrigações da Contratada:

6.2.1. Providenciar os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do contrato.

6.2.2. A execução dos serviços de acordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência;

6.2.3. Reparar, corrigir, remover ou refazer às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

6.2.4. Assunção integral de todas as obrigações, trabalhistas e previdenciárias, isentando o Contratante de qualquer reclamação, resultante de atos dos prepostos ou de qualquer pessoa empregada para execução dos serviços.



6.2.5. Realizar o pagamento regular de todos os tributos que incidirem sobre o Contrato ou atividades que constituam seu objeto;

6.2.6. Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços executados;

6.2.7. Informar à Divisão de TI a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas adequadas;

6.2.8. Manutenção de todas as condições iniciais exigidas, em caso de prorrogação do contrato.

6.2.9. Demais obrigações e condições previstas no Termo de Referência;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial no caso de infração ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições ou por conveniência da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente instrumento na Imprensa Oficial, como condição de sua eficácia, será providenciada pelo Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, garantida a prévia defesa, a contratada poderá aplicar á adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 86 e 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

9.2. Advertência na ocorrência de falhas sanáveis;

Secretaria Municipal de Administração

Rua Geraldo Miranda, 337, Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/MG, CEP: 35.930-027
Telefones: (31) 3859-2525 / 3852-6277 – www.pmjm.mg.gov.br



9.3. Fica estabelecido o percentual de 0,2% (dois décimos por cento) de multa diária, calculado sobre o valor do contrato, com as correções e atualizações dos preços previstos neste instrumento, pelo atraso injustificado na prestação de serviços, objeto contratado ou descumprimento de quaisquer cláusulas deste sem prejuízo de outras sanções legais.

9.4. A multa especificada no subitem acima será descontada, desde logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela Contratada ou, se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

9.5. Independentemente de aplicação da penalidade prevista no subitem 9.2 desta cláusula, decorrido o prazo de cinco dias para a apresentação de defesa prévia da Contratada, a Contratante aplicará à contratada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

9.6. A sanção constante no subitem anterior será suspensa quando a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados pela inexecução injustificada, total ou parcial, do presente contrato e tiver decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.7. O recolhimento das multas referidas nos subitens 9.3 deverá ser feito através de guia própria à Prefeitura Municipal de João Monlevade, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

9.8. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município a Contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do Contratado e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

9.9. As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

10.1. O Contratado declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis anticorrupção”) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

10.2. Desde já, o Contratado obriga-se, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

10.2.1. Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

10.2.2. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

10.2.3. Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

10.2.4. A respeito das licitações e contratos:

10.2.4.1. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

10.2.4.2. Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

10.2.4.3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

10.2.4.4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

10.2.4.5. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

Secretaria Municipal de Administração

Rua Geraldo Miranda, 337, Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/MG, CEP: 35.930-027
Telefones: (31) 3859-2525 / 3852-6277 – www.pmjm.mg.gov.br



10.2.4.6. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

10.2.4.7. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

10.2.5. Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

10.2.6. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

10.3. O Contratado declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como “Leis Anticorrupção”;

10.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à Contratante o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A Contratante e Contratada, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

11.2. A Contratante e Contratada se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude



ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

11.3. As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

11.4. A Contratante e Contratada se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

11.5. O Município de João Monlevade não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da Contratada e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

11.6. A Contratada não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de João Monlevade, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

11.7. O Município de João Monlevade não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

11.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;



11.9. A Comissão designada pela Portaria 685/2021, é a responsável pela Avaliação e Desenvolvimento das Adequações à Lei Federal nº 13.709/2018;

11.10. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de João Monlevade, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

11.11. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

11.11.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

11.11.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

11.11.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

11.11.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade para dirimir questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou possam vir a ter direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISPOSIÇÃO FINAL

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

João Monlevade, de de 2023.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Contratante

Gilberto Vicente Barcelos

Secretário Municipal de Administração

Gestor

[razão social da empresa

[Representante Legal Da Empresa]

Contratado

Secretaria Municipal de Administração

Rua Geraldo Miranda, 337, Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/MG, CEP: 35.930-027

Telefones: (31) 3859-2525 / 3852-6277 – www.pmjm.mg.gov.br

**ANEXO III****PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2023****OBJETO:****Dados da empresa**

- a) Razão Social: _____
- b) CNPJ nº: _____ Insc. Estadual nº.: _____
- c) Endereço: _____
- d) Fone/Fax: _____ E-mail: _____
- e) Município: _____ Estado: _____ CEP: _____
- f) Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____

Dados do responsável legal para assinatura da Ata de RP e/ou Contrato

- a) Nome _____
- b) CPF _____ CI _____
- c) Endereço: _____
- d) Telefone contato: _____
- e) Email: _____

Dados do contato e responsável pelo atendimento ao município

- a) Nome _____
- b) Telefone _____
- c) Email _____

De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF nº _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

Local e data

Nome / Assinatura

(representante legal)

Secretaria Municipal de Administração

Rua Geraldo Miranda, 337, Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/MG, CEP: 35.930-027
Telefones: (31) 3859-2525 / 3852-6277 – www.pmjm.mg.gov.br